

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria ou Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC
Responsável pela Demanda: JOSEANE DE SOUSA AGUIAR – DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – DAF.
E-mail: joseane.aguiar@casacivil.se.gov.br
Telefone: 79-3216-8208

1. CONTEXTO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (ART. 22, Inciso I, “a”, “c”, DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

1.1 Situação Atual - Demanda

Através do Contrato nº 20/2023 pactuado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa PA ARQUIVOS LTDA, realiza-se a prestação de serviços de Gestão Arquivista compreendendo os serviços de: guarda documental e serviços de organização, seleção, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização, digitação, digitalização, microfilmagem, indexação de documentos, de processos e pastas, expurgo de documentos e elaboração de Tabela de Temporalidade Documental.

Ocorre que, o contrato vem a termo em 10 de maio de 2024, razão pela qual procedeu-se a abertura do processo 5257/2023-SECC tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual prevista na cláusula XIII e art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

No entanto, após solicitação e análise a respeito da prorrogação do contrato a Procuradoria Geral do Estado (PGE), emitiu parecer a respeito da inviabilidade da prorrogação contratual, devido aos órgãos e entidades da Administração Pública direta, fundamentarem os processos licitatórios dos quais resultem as atas de registro de preços nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (hoje, na Lei Federal nº 14.133/2021). Já as empresas estatais

submetem o processo ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.303/2016. Logo, as regras aplicadas para as primeiras não se aplicam às segundas e vice-versa.

Nesse sentido, é fato, a necessidade de preservação e manutenção do arquivo tendo em vista que a SECC não possui capacidade operacional e técnica para atender essa demanda.

1.2 Motivação/Justificativa Da Demanda

É essencial prover a continuidade dos serviços de gestão documental, a guarda física dos documentos e outras mídias, com segurança, integridade, conforme Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, atribuindo o dever ao Poder Público sobre a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio a administração.

Almeja-se, em síntese, manter a prestação de serviços com a empresa atualmente contratada, uma vez que a guarda e custódia física dos documentos encontram-se sob responsabilidade da empresa em local adequado para a prestação dos serviços.

Com vistas a evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços de gestão arquivística, através do DESPACHO MOTIVADO nº 1271/2024 presente nos autos, a PGE orientou celebrar contratação direta por dispensa de licitação, nos limites no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaurando-se, em paralelo, o competente processo licitatório respectivo.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em virtude da constante necessidade da gestão arquivística, a demanda em tela tem caráter contínuo, sendo necessário formalizar a contratação pelo período

1.4 Resultados pretendidos

Tendo a organização e informatização do acervo documental, a contratada deve dispor de

profissionais qualificados para desenvolver, juntamente a SECC, rotinas que permitem o efetivo controle de toda informação corporativa, desde a produção até sua eliminação, definindo após análise a aplicação da Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

2. INDICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA DEMANDA (ART. 22, I, “B” DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

O quantitativo a ser solicitado será definido através do histórico do contrato nº 20/2023, realizada através de adesão a Ata de Registro de Preços Nº01/2022 e Pregão Eletrônico Nº01/2022 da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe(CODISE), que atendia de forma satisfatória a demanda da SECC.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE A DEMANDA DEVE SER RESOLVIDA (ART. 22, I, “d” DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

A prestação de serviços deverá ser iniciada em 10 de maio de 2024, em razão da finalização da vigência do Contrato nº 20/2023.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 23 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

Equipe de Planejamento:

- 1 – Bryza Oliveira Silva – Setor de Compras e Contratações
- 2 – Diviane Cunha Freitas Siqueira - Setor de Compras e Contratações

Fiscal do Contrato: Saulo Meneses dos Santos – Assessoria de Planejamento

Aracaju, 12 de abril de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOSEANE DE SOUSA AGUIAR
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TVXG-ZOQA-23EM-ZJWG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2024 é(são) :

- JOSEANE DE SOUSA AGUIAR - 12/04/2024 17:11:12 (Docflow)